



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11142162)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A formação humanista é um dos eixos temáticos a serem atendidos pelas Escolas Judiciais, quando considerada a formação contemporânea de magistrados, segundo as diretrizes da ENFAM.

A palestra/atividade "Pop Rua" tem o objetivo de, justamente, tratar das repercussões das decisões judiciais nas mais diversas searas, o que extrapola o aspecto estritamente jurídico.

A proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações formativas de magistrados, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Ressalte-se que as ações educacionais de formação inicial das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 5º da mencionada Resolução CJF n.º 233/2013:

Art. 5º A formação inicial consiste na elaboração e execução de programa formativo voltado para o desenvolvimento de competências identificadas como fundamentais para o exercício pragmático e humanístico da magistratura federal, conforme definido no manual executivo da formação inicial. (NR) (Redação dada pela Resolução n. 386, de 29/01/2016)

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☒ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço - Instrutoria.

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Seção de Apoio Administrativo - RCOS / Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG

Responsável pela demanda: Otávio Augusto Pascucci Perillo

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-2033.

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Contratação de prestação de serviço de pessoa física, Escritora **Luciene Vignoli Muller**, para atividade docente.

Quantidade a ser contratada:

Ao todo, serão 2,0 horas-aula.

Justificativa:

A docente foi indicada pela coordenação do Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região para atuar na palestra/atividade citada no item 1, integrando o calendário de atividades do aludido curso.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços.

26 de agosto de 2024.

10h às 12h: "Pop Rua" (2,0 horas-aula), com participação individual como formadora, cabendo a percepção integral das horas-aula.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), e alinhado a esse consta o seguinte objetivo estratégico atendido com as contratações realizadas pela EMAG no PCA 2024: "Atividades em educação corporativa prestadas por docentes (10952348), item n.º 2".

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.ª Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda; e
2. Está sendo contratado o preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos.

6. Assinaturas

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação, enquadrada como Instrutoria Interna.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Supervisor**, em 19/08/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Assessor Administrativo II**, em 19/08/2024, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11142162** e o código CRC **393BE01D**.

0027485-69.2024.4.03.8000

11142162v11



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11142163)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente, na palestra/atividade "Pop Rua", prevista para o dia 26 de agosto de 2024.

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01 Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		(X) Baixo () Médio () Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Não contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato constante com o docente	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS

RISCO 02 Cancelamento da participação pelo docente		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		(X) Baixo () Médio () Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Interrupção da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento junto à coordenação do evento	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS
----	--	---

ASSINATURAS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Supervisor**, em 19/08/2024, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Assessor Administrativo II**, em 19/08/2024, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11142163** e o código CRC **6F7DCEB0**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DOCENTE

1 – OBJETO

O "Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região," ministrado na modalidade presencial e organizado pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG), em São Paulo - SP, destinado a magistrados e magistradas empossados no XX Concurso e atendimento aos processos SEI0013730-56.2016.4.03.8000, 0050079-48.2022.4.03.8000 e 0019145-39.2024.4.03.8000.

2 – UNIDADE SOLICITANTE

Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG).

3 – OBJETIVOS

O "Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região" tem o seguinte objetivo geral: "Ao final do curso, o magistrado deverá ser capaz de exercer as funções jurisdicionais e gerenciais por meio de competências atitudinais, morais e jurídicas, com base em princípios éticos e deontológicos.", conforme Formulário 10905898, enviado à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Como objetivos específicos, o magistrado cursista deverá, ao final do curso, ser capaz de:

- identificar a estrutura e procedimentos da instituição;
- aplicar os conhecimentos jurídicos e humanísticos na prática diária, incorporando a ética à atividade judicante;
- construir pensamento jurídico, valendo-se da filosofia do direito, da psicologia judiciária, da sociologia e da perspectiva econômica;
- identificar e apresentar alternativas para a resolução de conflitos na atualidade;
- diagnosticar situações de vulnerabilidade e invisibilidade socioeconômica;
- identificar, para além das aparências imediatas, a complexidade da realidade fenomênica subjacente aos conflitos;
- identificar as contribuições das ciências cognitivas para controlar vieses e evitar erros judiciais;
- desenvolver a escuta ativa;
- utilizar técnicas de interrogatório e inquirição de testemunhas;
- avaliar os impactos das decisões judiciais;
- conduzir audiências;

- elaborar sentenças;
- utilizar os sistemas de tecnologia da informação disponíveis;
- atuar como gestor;
- estabelecer boas relações pessoais inter e intra-institucionais;
- desenvolver estratégias e técnicas de comunicação com a sociedade pela mídia, bem como refletir sobre a participação dos magistrados nas redes sociais.

4 - JUSTIFICATIVA

A EMAG propõe o Curso de Formação Inicial de 2024, em atendimento às exigências constitucionais e às diretrizes da ENFAM, atenta ao conteúdo programático fixado por normativos próprios (especialmente, Resolução Enfam n. 2/2016, Resolução Enfam n. 2/2018 e Instrução Normativa Enfam n. 1/2017), com o principal objetivo de aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional dos magistrados recém-ingressos, a partir das peculiaridades desta 3ª Região, com o escopo de equalizar a estruturação do raciocínio jurídico às atividades práticas, seguindo uma metodologia que privilegia a aplicação prática dos conhecimentos teóricos abordados em aulas expositivas, debates, oficinas, estudo do meio, simulações e prática supervisionada.

Pelo próprio rigor do processo de seleção, os aprovados já revelam formação acadêmica sólida e atualizada, o que exige que a EMAG também ofereça um Curso de Formação Inicial que inclua os demais papéis assumidos pelo juiz no exercício da magistratura, aprimorando sua formação humanística e seu repertório de práticas gestoras, respeitados e enfatizados os Princípios de Bangalore: independência, imparcialidade, integridade, idoneidade, igualdade, competência e diligência. Com isso, busca-se a formação técnica e ética dos novos magistrados, visando ao desenvolvimento de competências profissionais em prol de um Poder Judiciário que atenda os direitos fundamentais e contribua efetivamente para a prestação jurisdicional justa e solidária.

Reclassificando o conteúdo proposto no Anexo II da Resolução Enfam n. 2/2016, o curso contará com 4 (quatro) eixos principais, entremeados durante todo o período: i) Administração Judiciária; ii) Elaboração de Decisões; iii) Condução de Audiências; e iv) Soluções Consensuais.

Após a primeira semana de acolhimento e adaptação, o curso será distribuído em 3 (três) módulos mensais, a fim de atender à legislação pertinente à execução orçamentária.

A instituição e o funcionamento da "Comissão do Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região" foram regulamentados pela [Portaria EMAG nº 5, de 10 de maio de 2024](#).

A contratação da docente, **Luciene Vignoli Müller**, como formadora, foi indicada pela coordenação do presente curso.

Há estreita relação entre a temática da programação do curso, o perfil profissional e a área de especialidade da docente convidada, como deflui da análise curricular apontada adiante no item 7.

5 – AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

O sistema de avaliação do Curso de Formação Inicial prevê a avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas. Serão considerados aprovados os magistrados que: 1) atenderem à frequência exigida (100%), sendo permitido o abono de faltas exclusivamente nos casos previstos em legislação específica; e, 2) no término do curso, em avaliação final da Coordenação, obtiverem os conceitos: *aprovado com louvor*, *aprovado* ou *aprovado com ressalvas*, com as respectivas justificativas. Se o cursista for considerado reprovado no aproveitamento do Curso Oficial, proceder-se-á na forma prevista no art. 18 da Resolução Enfam n. 2/2016.

6 – PROGRAMA E CARGA HORÁRIA

Período do curso: de 24 de junho a 27 de setembro de 2024

Modalidade: presencial

Local: Sala multiuso da EMAG, anfiteatro, auditório e salão nobre do TRF3 e varas do Estado de São Paulo.

Número de vagas: até 116 no máximo, em turmas de até 39 cursistas (3 turmas simultâneas e algumas atividades com todo o grupo).

Público-alvo: magistrados e magistradas empossados no XX Concurso e atendimento aos processos SEI 0013730-56.2016.4.03.8000, 0050079-48.2022.4.03.8000 e 0019145-39.2024.4.03.8000.

Carga horária: 464 horas-aula correspondentes ao Módulo Local; e 40 horas-aula destinadas ao Módulo Nacional, a ser realizado, de 1º a 5 de julho de 2024, pela ENFAM.

Coordenação Geral

Desembargadora Federal Marisa Santos

Desembargadora Federal Renata Andrade Lotufo

Coordenadores Adjuntos

Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello

Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida

Direção

Desembargadora Federal Marisa Santos, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

Caso autorizada a contratação da docente no **Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região**, a sua participação ocorrerá como formadora de curso presencial no período abaixo discriminado:

26 de agosto de 2024.

10h às 12h: "Pop Rua" (2,0 horas-aula), com participação individual como formadora, cabendo a percepção integral das horas-aula.

7 – CONTRATAÇÃO DA DOCENTE

Indicada pela Comissão de Coordenação do Curso de formação Inicial do XX Concurso Público para Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região, **Luciene Vignoli Müller** apresenta notória especialização, conforme currículo (apresentação) anexo e a síntese ora apresentada:

Escritora e autora do livro *Best Seller "Colo Invisível"*.

Membro da Academia Guarulhense de Letras, palestrante, editora.

Professora Palestrante da Escola Superior do Ministério Público de SP – ESMP-SP.

Embaixadora do "PopRuaJud" do TRF3.

8 - PREVISÃO DE CUSTO

A estimativa de gastos com a contratação da docente em apreço totaliza R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).

Nos termos da Resolução ENFAM n.º 1, de 13 de março de 2017(atualizado pela Resolução Enfam N. 2/2024), que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação, o pagamento por atividade docente, considerando o notório saber da Formadora na área de conhecimento a ser ministrado, é definido com base no valor da hora-aula para a titulação de graduação, da seguinte forma:

O aludido valor é relativo à atividade como formadora, por 2,0 horas-aula, no dia **26 de agosto de 2024**, sendo R\$ 258,00 a hora-aula, nos termos da Resolução ENFAM n.º 1, de 13 de março de 2017, artigo 11, §1, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação, e atualizações.

9 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O planejamento de atividades da EMAG conta com calendário de eventos organizado para atender ao Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA (Resolução/CJF n.º 233/2013) e, nesses termos, fora deferida a disponibilidade orçamentária para execução das despesas com capacitação de magistrados.

Considerando que o curso está inserido tanto no PNA quanto no planejamento anual de atividades desta Escola, constatamos a existência de reserva orçamentária suficiente para a despesa projetada.

10 - OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região, no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), e alinhado a esse consta o seguinte objetivo estratégico atendido com as contratações realizadas pela EMAG no PCA 2024: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" - Código 4013 - Índice de Capacitação de Magistrados (11135947).

11. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

12 – CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto na Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira aos docentes deste curso (art. 74, III, "f").



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Supervisor**, em 19/08/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, Assessor Administrativo II, em 19/08/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11142165** e o código CRC **D0049CF4**.

0027485-69.2024.4.03.8000

11142165v21



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 11154721/2024 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG), gerado com o fim de contratação da escritora **Luciene Vignoli Müller** (equiparada a graduada) referente a 2,0 horas-aula como formadora no "Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região", a ser realizado no período de 24 de junho a 27 de setembro de 2024.

O Projeto Básico RCOS nº (1142165) revela que a participação do contratado será realizada nos seguintes termos:

"(...)

6 – PROGRAMA E CARGA HORÁRIA

Período do curso: de 24 de junho a 27 de setembro de 2024

Modalidade: presencial

Local: Sala multiuso da EMAG, anfiteatro, auditório e salão nobre do TRF3 e varas do Estado de São Paulo.

Número de vagas: até 116 no máximo, em turmas de até 39 cursistas (3 turmas simultâneas e algumas atividades com todo o grupo).

Público-alvo: magistrados e magistradas empossados no XX Concurso e atendimento aos processos SEI 0013730-56.2016.4.03.8000, 0050079-48.2022.4.03.8000 e 0019145-39.2024.4.03.8000.

Carga horária: 464 horas-aula correspondentes ao Módulo Local; e 40 horas-aula destinadas ao Módulo Nacional, a ser realizado, de 1º a 5 de julho de 2024, pela ENFAM.

Coordenação Geral

Desembargadora Federal Marisa Santos

Desembargadora Federal Renata Andrade Lotufo

Coordenadores Adjuntos

Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello

Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida

Direção

Desembargadora Federal Marisa Santos, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região

Caso autorizada a contratação da docente no **Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região**, a sua participação ocorrerá como formadora de curso presencial no período abaixo discriminado:

26 de agosto de 2024.

10h às 12h: "Pop Rua" (2,0 horas-aula), com participação individual como formadora, cabendo a percepção integral das horas-aula.

"(...)"

Caso autorizada a contratação da docente, **Luciene Vignoli Müller**, a sua participação ocorrerá como formadora, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

- a) Curriculum Vitae (11142166);
- b) Documento de Identificação e Certificados (11142167 e 11142168);
- c) Proposta de Prestação de Serviços (11142181);
- d) Requisição de Compras/Serviços (11142177), no valor de R\$ 516,00, constando se tratar de profissional equiparada a graduada;
- e) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (11142179);
- f) FORM Geração da Despesa - LRF - sem aumento (11142178);
- g) Certidão RCOS (11142180) referente ao PAC;
- h) Lista de Verificação (11142184);
- i) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (11142169, 11142170, 11142171, 11142172, 11142173, 11142174 e 11142175);
- j) Formulário Dispensa/Inexigibilidade (11142183).

É o relatório.

Considerando o início do evento em 26 de agosto de 2024, pontua-se que a análise jurídica do presente processo foi realizada em caráter de urgência.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*" (BPC nº 7)

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação **de magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juízes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento** descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação **de outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente),** valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, **afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação.** Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para **contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017**, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressaltando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de **critérios padronizados para a**

definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal, que viabilizem o **atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência**, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, **especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juizes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE** e que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EMAG e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)

O "caput" do referido dispositivo prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos, quais sejam: a) caracterizarem-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; **é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.**

No tocante à exigida **notória especialização** da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu "*(...) que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

É o que se vê de seu currículo (11142166) e dos comprovantes de sua atuação como palestrante (11142168).

Para fins de contratação e retribuição financeira da atividade docente, em situações excepcionais e diante da expertise do profissional indicado, pontua-se que é possível equiparação do profissional não graduado a graduado, face aos objetivos e especificidades da ação formativa, nos termos da resposta ofertada pela Enfam (7631372) no Processo SEI nº 0273931-54.2021.4.03.8000.

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "*(...) desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades*".

Ainda, no Projeto Básico RCOS nº (1142165), explicitou-se a notória especialização da docente convidada:

"Indicada pela Comissão de Coordenação do Curso de formação Inicial do XX Concurso Público para Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região, **Luciene Vignoli Müller** apresenta notória especialização, conforme currículo (apresentação) anexo e a síntese ora apresentada:

Escritora e autora do livro *Best Seller "Colo Invisível"*.

Membro da Academia Guarulhense de Letras, palestrante, editora.

Professora Palestrante da Escola Superior do Ministério Público de SP – ESMP-SP.

Embaixadora do "PopRuaJud" do TRF3. "

Quanto à justificativa do preço, o valor da contratação obedeceu aos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017:

"(...)

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ou para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 25. No curso em que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

"(...)"

À vista do valor da contratação, aplicável o art. 20 da IN SEGES nº 67/2021: "No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.", a qual foi comprovada nos autos (11142171).

Ademais, destaca-se que a formadora não se encontra cadastrada no SICAF (11142182), no entanto se entende dispensada tal obrigatoriedade na presente contratação tendo em vista os termos do Despacho da Diretoria-Geral (10810904) no Expediente SEI 0041366-50.2023.4.03.8000.

Assim, considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o prosseguimento do expediente, de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 20/08/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11154721** e o código CRC **1BD12AED**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 11158293/2024 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0027485-69.2024.4.03.8000

Documento nº 11158293

Trata-se de expediente proveniente da Escola de Magistrados - EMAG objetivando a contratação da escritora Luciene Vignoli Müller como formadora no "Curso de Formação Inicial de Magistrados Aprovados no XX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3.ª Região, atuação no dia 26/08/2024, carga horária de 2,0 horas-aula, na modalidade presencial, no valor de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).

Nos termos do Parecer 11154721 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

À DILI/RCOP, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 20/08/2024, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11158293** e o código CRC **B3425815**.